



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-58 — FONES: (0182) 79-1686 • 79-1777

LEI Nº 334, de 23 de maio de 1991.

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. que constituir-se-á no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde à nível do Município de Monte Mor.

§ 1º:- O Conselho terá, como objetivo básico, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, competindo-lhe, outrossim, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

§ 2º:- O Conselho contará com uma Plenária composta por representantes de Entidades e Movimentos de Saúde previamente cadastrados junto ao setor competente, podendo ser convocada a qualquer tempo para debates que indicarão as ações prioritárias de saúde a serem executadas pelo Município.

§ 3º:- O Conselho será composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito dentre àqueles a que se reporta o § 2º.

§ 4º:- Os Conselheiros pelo exercício de suas atribuições, não receberão quaisquer remunerações, sendo tal atividade considerada relevante e do interesse do Município.

Artigo 2º:- O Conselho Municipal de Saúde, comportará uma Secretaria Executiva, a ele subordinada, com atribuições técnicas operacionais de execução e implementação do Sistema Único de Saúde do Município de Monte Mor consoante dispuser o respectivo Regimento Interno.

Artigo 3º:- O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1668 e 79-1777

LEI N° 334/91 — fls. 02

I — A Saúde é direito de todos e dever do Estado (níveis) garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II — As Ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalista e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes parâmetros:

- a)** descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- b)** atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, destacando-se o atendimento de urgência;
- c)** participação da comunidade.

III — Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização o acesso igualitário a um ambiente saudável e aos serviços de saúde a todos os cidadãos do Município de Monte Mor.

IV — O aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V — A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região e do Município;

VI — A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor;

VII — A constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, garantindo a participação de usuários bem como a democratização das decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI N° 334/91 - fls. 03

VIII - A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde que contemple um plano de carreira com cargos e salários.

Artigo 4º:- São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

1. Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
2. Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas nesta Lei, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;
3. Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no nível Municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;
4. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;
5. Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões de nível local, municipal e regional;
6. Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;
7. Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas no nível Municipal, encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
8. Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
9. Solicitar para o conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;
10. Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-58 — FONES: (0192) 79-1688 e 79-1777

LEI N° 334/91 - fls. 04

financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades de saúde nesta área;

11. Solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios contratados e termos aditivos, de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

12. Coligir e divulgar amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a Saúde;

13. Sugerir e examinar propostas orçamentárias acompanhando inclusive, gestão orçamentária do Departamento Municipal de Saúde;

14. Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

15. Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de Saúde;

16. Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividades ao Sistema Único de Saúde;

17. Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

18. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 • 79-1777

LEI N° 334/91 - fls. 05

do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividades, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

19. Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle e agravos da saúde;

20. solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através de sua Secretaria Executiva a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

21. Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

22. Desenvolver gestões junto às Universidades, Entidades e Movimentos ligados à área de saúde, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde, com os interesses prioritários da população, bem como co-participar da direção dos serviços que assistem e se ligam ao Sistema Único de Saúde;

23. Encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para apreciação da Conferência Municipal de Saúde;

24. Normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do Sistema Único de Saúde seja ordenado e sequencial;

25. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

26. Promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde, através da Conferência Regional de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-58 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI N° 334/91 - fls. 06

Artigo 6º:- Cabe ao Departamento de Saúde do Município tomar as me
didas administrativas necessárias para a efetivação das
decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º:- Esta Lei será regulamentada, por Decreto do Executivo,
dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data
de sua publicação.

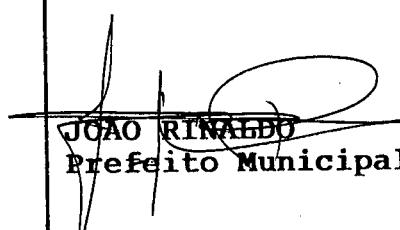
Parágrafo Único:- O Decreto regulamentador deverá disciplinar as
formas de desenvolvimento das reuniões do Conse-
lho, de sua periodicidade, da convocação das reu
niões extraordinárias, das formas de alteração do
Regime Interno, bem como conter outras disposi-
ções pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8º:- O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno
a ser elaborado pelos seus membros componentes.

Parágrafo Único:- O Regimento de que trata este artigo deverá ser
baixado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de maio de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil
e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa